



APOIOS SOCIAIS PARA ATENUAÇÃO DOS EFEITOS DA INFLAÇÃO

NOTÍCIAS, NOVIDADES,
TÓPICOS ATUAIS

AUTORES



MÓNIA FIGUEIREDO
ADVOGADA



SANDRA ROQUE
ADVOGADA

No dia 21 de Outubro de 2022 foi publicada a Lei n.º 19/2022, que determina um conjunto de medidas de apoio em resposta às dificuldades económicas que actualmente se têm sentido no território nacional, no seguimento do que já havia sido iniciado e que noticiámos aqui.

Neste sentido, iremos versar sobre as principais medidas introduzidas pelo diploma em apreço:



1. Actualização das rendas

Para o ano de 2023, é fixado o coeficiente de actualização de renda dos diversos tipos de arrendamento em 1,02, não obstante as partes poderem acordar diferente.

2. Apoio Extraordinário ao Arrendamento

Para efeitos de IRS, a determinação dos rendimentos decorrentes dos contratos de arrendamento que se incluam na categoria F (rendimentos prediais) é obtida, após deduções, aplicando a taxa de 0,91.

Também para os rendimentos prediais decorrentes de contratos de arrendamento para habitação permanente aos quais se aplique umas das taxas constantes dos n.ºs 2 a 5 do artigo 72.º do Código do IRS, são aplicáveis os seguintes coeficientes de apoio:

Taxa especial aplicável	Coeficiente de apoio
26 %	0,90
24 %	0,89
23 %	0,89
22 %	0,88
20 %	0,87
18 %	0,85
16 %	0,82
14 %	0,79
10 %	0,70

Quanto ao imposto sobre o rendimento de pessoas colectivas, a determinação dos rendimentos tributáveis de rendas obtém-se pela aplicação do coeficiente de 0,87.

Ficam excluídos desta medida, os sujeitos passivos de IRC que estejam abrangidos pelo regime simplificado de determinação da matéria colectável.

Estes coeficientes de apoio apenas se aplicam a rendas que, cumulativamente:

- Se tornem devidas e sejam pagas em 2023;
- Que decorram de contratos de arrendamento em vigor e devidamente comunicados à Autoridade Tributária, antes de 1 de Janeiro de 2022; e



c) Não digam respeito a contratos que sejam objecto de actualização a um valor superior ao que resulte da aplicação do coeficiente de 1,02.

Estas disposições produzem efeitos entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2023.

3. Taxa reduzida de IVA no fornecimento de energia eléctrica

Fica sujeito à aplicação de taxa reduzida de IVA, o fornecimento de electricidade para consumo, com exclusão das suas componentes fixas, relativamente a uma potência contratada que não ultrapasse 6,90 kVA, na parte que não exceda:

- a) 100 kWh por período de 30 dias;
- b) 150 kWh por período de 30 dias, quando adquirida para consumo de famílias numerosas, considerando-se como tais os agregados familiares constituídos por cinco ou mais pessoas.

Estas disposições produzem efeitos entre 1 de Outubro de 2022 e 31 de Dezembro de 2023.

4. Regime transitório de actualização de pensões

As pensões de invalidez e velhice no regime de Segurança Social, atribuídas antes de 1 de Janeiro de 2022, serão actualizadas com efeito a partir de 1 de Janeiro de 2023, com referência ao valor do indexante dos apoios sociais (IAS), que se situa actualmente em € 443,20, da seguinte forma:

- 1. Em 4,43 % as pensões de valor igual ou inferior a duas vezes o IAS;
- 2. Em 4,07 % as pensões de valor superior a duas vezes o valor do IAS, até seis vezes o valor do IAS;
- 3. Em 3,53 % as pensões de valor superior a seis vezes o valor do IAS, até 12 vezes o valor do IAS.

As pensões do regime de protecção social convergente da Caixa Geral de Aposentações, I. P., são actualizadas nestes termos, com as necessárias adaptações.



5. Resgate de planos de poupança sem penalização

Sem prejuízo dos casos em que já é permitido o reembolso do valor dos planos de poupança, até 31 de Dezembro de 2023, o valor de planos poupança-reforma (PPR), de planos poupança-educação (PPE) e de planos poupança-reforma/educação (PPR/E), pode ser reembolsado até ao limite mensal do IAS pelos seus participantes.

A determinação do valor reembolsado será definida de acordo com a legislação e regulamentação de cada plano.

Estas disposições produzem efeitos entre 1 de Outubro de 2022 e 31 de Dezembro de 2023.

6. Impenhorabilidade dos apoios às famílias

O apoio extraordinário a titulares de rendimentos e prestações sociais e o complemento excepcional a pensionistas definidos nas medidas excepcionais de apoio à inflação, são impenhoráveis.

Estas medidas entraram em vigor no dia 22 de Outubro de 2022.